



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2023
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023)

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Associação Hospitalar de Ronda Alta**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.319.487/0001-01, com sede na Rua Travessa São Jorge, nº 38, CEP 99.670-000, Centro de Ronda Alta, RS, fone (54) 3364-1077, neste ato representada por sua Superintendente Geral, Sr. Rosane de Lurdes Facchi, inscrito(a) no CPF sob o nº 394.061.990-68 e RG nº 3030699114, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 03/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Entidade Hospitalar para prestação de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com bloco cirúrgico, ala psiquiátrica, com referência em atendimento da saúde da mulher, exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e demais serviços de apoio diagnóstico, conforme especificado abaixo:

Item	Descritivo	Un.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	- Serviços médicos e hospitalares; - Na segmentação ambulatorial e hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias; - Abrangendo procedimentos de atenção básica, de média complexidade, em regime de plantão; - Disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência com internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas nas áreas de:	mês	12	11.154,84	133.858,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	<p>Cardiologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Psiquiatria;</p> <ul style="list-style-type: none">- O hospital deverá possuir bloco cirúrgico ativo;- O hospital deverá possuir ala psiquiátrica com credenciamento do SUS como referência;- O hospital deverá possuir referência em atendimento da saúde da mulher;- O hospital deverá possuir triagem de gestantes com médico com título de especialização em ginecologia e obstetrícia;- O hospital deverá possuir equipamentos para a realização de exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e Cardiotacografia Fetal;- O hospital deverá possuir médicos com título de especialização e ou Residência em Saúde da Família.- O hospital deverá disponibilizar enfermeira em deslocamento de pacientes internados para transferência e ou para realização de exames em outras cidades.				
2	<p>- O hospital deverá atender, se necessário for, para realização de partos e cesárias, os quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;</p>	mês	12	999,96	11.999,52
3	<p>- Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município, para atender a população, por no mínimo 03 (três) vezes por semana para realizar consultas, reconsultas/revisões nas áreas de Clínica Geral, por no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dias a ser definidos pela Secretaria de Saúde.</p>	mês	12	27.000,00	324.000,00
4	<p>Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município, na área de Ginecologia e Obstetrícia, por no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, por Médico com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, para:</p> <ul style="list-style-type: none">- Atendimento de	mês	12	9.000,00	108.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	gestantes no Pré – Natal; - Coleta de material para exames preventivos da saúde da mulher; - Acompanhamento das gestantes.				
5	- Deverá disponibilizar médico clínico geral para supervisionar as atividades do ESF, NAAB, em datas/dias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	mês	12	3.845,16	46.141,92

1.1.1. - O hospital deverá disponibilizar as quantidades mínimas dos **seguintes exames/cirurgias/consultas mensais gratuitos**, conforme a média de demanda necessária para atender os munícipes:

1.1.2. - 20 (vinte) exames de radiologia digital (RX) em qualquer parte do corpo;

1.1.3. - 05 (cinco) exames de eletrocardiogramas com laudo, realizados no hospital;

1.1.4. - Análise e interpretação de 20 (vinte) eletrocardiogramas com seus respectivos laudos, realizados pela UBS de Engenho Velho – RS;

1.1.5. - Exames de Mamografias ilimitadas;

1.1.6. 02 (duas) cirurgias ginecológicas por mês;

1.1.7. 02 (duas) consultas pediátricas por mês.

1.1.8. - Em caso de altas dos pacientes internados, o hospital deverá realizar, preferencialmente horário comercial;

1.1.9. - Para o agendamento de exames de pacientes internados, em clínicas de outros municípios, a UBS do município deverá ser comunicada previamente para consultar a disponibilidade de transporte de tal paciente.

1.1.10. - O hospital deverá disponibilizar enfermeira para acompanhamento em deslocamento de pacientes internados, seja para transferência para outros hospitais e clínicas ou para realização de exames em hospitais e clínicas de outras cidades.

1.1.11. - A prestação dos serviços objeto do presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1. Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor **Total Mensal de R\$ 51.999,96 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da **nota fiscal e prestação de contas**.

3.2. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

Cláusula Quarta – do Reajuste

4.1. O preço mensal da contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual

5.1. - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de 01 de junho de 2023, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

5.2. - A Entidade deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as Condições de habilitação apresentadas na Licitação.

Cláusula Sexta - Das Obrigações Das Partes

6.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

6.1.1. – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6.1.2. – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do Município;

6.1.3. – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

6.1.4. – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

6.2.1. – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

6.2.2. – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

6.2.3. – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

6.2.4. – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;

6.2.5. - aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

Cláusula Sétima - Da Prestação dos Serviços

7.1. Os serviços descritos nos itens 01 e 02 do presente contrato deverão ser executados na sede da Contratada, ficando os itens 03, 04 e 05 do presente contrato a serem realizados na sede da Contratante junto a Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Centro de Engenho Velho, RS, em dias e horários previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos e termos:

8.1.1. - A entidade vencedora deverá prestar contas mensalmente referente a este processo licitatório, devendo a mesma ser apresentada junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou Tesouraria até o dia 10 de cada mês, contendo:

8.1.1.1. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável, referente a cada mês de prestação dos serviços.

8.1.1.2. Apresentação de relatório circunstanciado contendo o nome das pessoas atendidas, bem como o dia do atendimento, referente ao mês de atendimento.

8.1.1.2. Apresentação de relatório contendo os procedimentos, exames, internações ou outros procedimentos realizados pela entidade, referente ao mês de atendimento.

Cláusula nona – Da Rescisão

9.1. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

9.2. A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que se refere o objeto deste contrato, sendo executada pelo(a) Servidor(a) GLAUCIA T. MARASCHIN CONTERATTO representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2031 33903950000000 1500

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

12.1. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

12.1.1. De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

12.1.2. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

12.1.3. De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

12.2. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

12.3. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

12.4. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

12.5. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.6. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.8. O Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

12.8.1. – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

12.8.2. – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

12.8.3. – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 24 de maio de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi

Associação Hospitalar de Ronda Alta

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
